

SERVIÇO INTERNACIONAL PARA A RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA (CHARIS)

ESTATUTOS

PREÂMBULO

Até o presente, entendemos que a Renovação Carismática Católica (RCC) é parte de uma corrente de graça ecumênica. Nasceu pela vontade soberana de Deus na Igreja Católica em 1967 e emergiu como fruto do Concílio Vaticano II.

Estima-se hoje que existem mais de 120 milhões de pessoas em todo o mundo que testemunham uma mudança de vida pela experiência com o Espírito Santo através do contato com a RCC. No entanto, esta graça do Espírito Santo com um caráter mundial e muitas expressões não é um único movimento unificado como outros. Ela não tem um fundador ou grupo de fundadores, mas é um trabalho soberano do Espírito Santo. É uma corrente de graça que permite que indivíduos, grupos, comunidades, atividades e ministérios se expressem de maneiras diferentes com diferentes formas de organização.

Uma das características da RCC é a grande variedade de expressões e ministérios que compõem uma unidade na diversidade. As várias expressões e realidades da RCC podem estar em diferentes estágios de desenvolvimento com diferentes ênfases, no entanto elas compartilham da experiência fundamental do “batismo no Espírito Santo”, e adotam os mesmos objetivos gerais. Em alguns lugares a RCC organiza-se como um movimento eclesial, mas a própria natureza da RCC expressa ser diferente de outros movimentos eclesiais. De fato, o Cardeal Leon-Joseph Suenens, nomeado pelo Santo Papa Paulo VI em 1974 como conselheiro Episcopal da RCC, rapidamente reconheceu que o que estava acontecendo era como uma “corrente de graça”; inspirada pelo Espírito Santo para toda a Igreja. Ele disse: a RCC não é um movimento no sentido sociológico comum: não tem um fundador nem estatutos; não é homogêneo; inclui uma ampla variedade de manifestações. É uma fluxo de graça, um sopro renovador do Espírito Santo, designado para todos os membros da Igreja – leigos, religiosos, sacerdotes e bispos. É um desafio para todos nós¹.

Geralmente a RCC focaliza-se em relacionamentos e trabalhos em redes ao invés de estruturas rígidas. Portanto, padrões de relacionamentos informais podem ser encontrados a níveis locais, diocesanos, nacionais e internacionais. Estas relações são frequentemente caracterizadas pela livre associação, diálogo e cooperação. A natureza de liderança na RCC é caracterizada pelo serviço e não pelo governo que exige obediência e conformidade.

Em 1972, o primeiro escritório internacional de comunicações (ICO) foi estabelecido em Ann Arbor (EUA), a fim de facilitar as comunicações entre várias realidades carismáticas que foram rapidamente emergindo na Igreja Católica em todo o mundo. Então, em 1976, o escritório ICO foi transferido dos EUA para Malines, Bruxelas (Bélgica), Diocese do Cardeal Suenens. Ele criou uma

¹ L. -J. SUENES, *A Mão Escondida de Deus*, (Veritas, Dublin 1994), pag. 253.

equipe de coordenação para a RCC, transformando o escritório ICO em ICCRO (Escritório Internacional da Renovação Carismática Católica) em 1978.

Este escritório foi transferido para Roma em 1981. Em 1984, o Santo Padre João Paulo II nomeou o bispo Paul Josef Cordes como Conselheiro Episcopal do ICCRO, em sucessão ao Cardeal Suenens. A seguir, em 1985, a convite do Santo Padre, o escritório do ICCRO foi estabelecido no Vaticano.

Em 1990, uma rede internacional da RCC de comunidades foi reconhecida a nível Pontifício, como associação privada de fiéis com o nome de Fraternidade Católica de Comunidades e Associações Da Aliança Carismática² (*Catholic Fraternity of Covenant Communities and Fellowships*). Sua missão era consolidar os laços dessas comunidades com a Igreja Católica e incentivar a evangelização.

Em 1993, O Pontifício Conselho para os Leigos concedeu ao ICCRO o reconhecimento Pontifício, aprovando os seus estatutos como organismo internacional de serviço. O nome mudou de ICCRO para ICCRS, enfatizando, assim, ser um serviço pastoral para a RCC de todo o mundo e não meramente um escritório administrativo.

Em abril de 2016, o Papa Francisco nomeou Michelle Moran e Pino Scafuro para trabalhar na criação de um Único Serviço e levar a ideia adiante até a sua realização, tendo Julia Torres e Oreste Pesare como secretários e com o acompanhamento do Pontifício Conselho para os Leigos.

Durante muitos anos o ICCRS e a Fraternidade Católica trabalharam juntos apresentando seminários sobre vários temas específicos para a Renovação Carismática. Juntos organizaram o aniversário de 50 anos da RCC em Roma no Pentecostes de 2017. Foi nesta ocasião que o Ato de Constituição do Único Serviço foi assinado, conduzindo ao estabelecimento do CHARIS.

CHARIS foi erigido em 8 de dezembro de 2018 pelo Dicastério dos Leigos, Família e Vida, sendo que seus estatutos entraram em vigor à partir do dia 9 de junho de 2019 na Solenidade de Pentecostes. A partir dessa data, todos os comités nacionais, regionais e continentais da Renovação Carismática Católica foram intimados a renovar suas estruturas como entidades de serviço, incluindo todas as expressões da Renovação Carismática Católica, de acordo com a nova composição estatutária do CHARIS.

² Tradução da designação oficial utilizada pelo Vaticano. Vide mensagem de 1998 de São Joao Paulo II, então Papa.

I. NATUREZA ECLESIAL E CANÔNICA

Art. 1. Nome e Finalidade

§ 1. *Catholic Charismatic Renewal International Service* (Serviço Internacional da Renovação Carismática Católica), também conhecido como CHARIS, é o organismo de serviço internacional para todas as expressões da Renovação Carismática Católica (RCC), uma corrente de graça cuja origem na Igreja, em 1967, veio como um fruto do Concílio Vaticano II. Comum a todas as expressões da Renovação Carismática Católica é a experiência dos frutos de Pentecostes através de um derramamento de dons espirituais chamado batismo no Espírito Santo, envolvendo um encontro pessoal com Jesus Cristo como Salvador, uma abertura à palavra de Deus, ao exercício dos carismas e para a Evangelização no serviço fiel à Igreja. CHARIS promove e fortalece a comunhão entre todas as realidades carismáticas, fomentando um sentido de família mundial da Renovação Carismática Católica.

§ 2. Reconhecendo a Renovação Carismática Católica como parte de uma corrente ecumênica de graça, CHARIS, é um instrumento para promover e trabalhar a unidade do corpo de Cristo, como expressada na oração de Jesus Cristo (João, 17).

§ 3. Como um organismo de serviço, CHARIS não exerce jurisdição sobre a Renovação Carismática Católica, uma vez que todas as expressões estão sob a jurisdição das autoridades eclesiais competentes. O serviço prestado pelo CHARIS não limita a liberdade de indivíduos ou grupos dentro da RCC em seus contatos com autoridades eclesiais.

Art. 2. Constituição e Instituição Canônica

§ 1. CHARIS foi criado por um Ato de Constituição, assinado em Roma no dia 29 de Maio de 2017 por pessoas nomeadas pelo Santo Padre Papa Francisco em 27 de Abril de 2016 como responsáveis pela criação de um novo serviço para todas as expressões da Renovação Carismática Católica.

§ 2. CHARIS foi erigido pela Santa Sé, através do Dicastério para os Leigos, Família e Vida com personalidade jurídica pública de acordo com os cânones 116-123 do Código de Direito Canônico. É dirigido por estes estatutos e, por analogia, pelos cânones 298-320 do Código de Direito Canônico, bem como pelas outras normas universais da Lei da Igreja.

§ 3. O logotipo de CHARIS só poderá ser usado para as atividades desenvolvidas pelo Serviço Internacional de Comunhão, pelos Serviços Continentais de Comunhão e pelos Serviços Nacionais de Comunhão.

II. OBJETIVOS

Art. 3. *Objetivos*

§ 1. Os Objetivos principais do CHARIS são:

- a) Ajudar a aprofundar e promover a graça do batismo no Espírito Santo para toda a Igreja. CHARIS visa “compartilhar o Batismo no Espírito Santo com todos na Igreja” (FRANCISCO, alocução aos participantes da conferência internacional de líderes da Renovação Carismática Católica – CHARIS), June 8th, 2019).
- b) Promover a dimensão ecumênica da Renovação Carismática Católica e fomentar o compromisso de servir à unidade de todos os cristãos. CHARIS visa “servir à unidade do Corpo de Cristo, à Igreja, à comunidade dos fiéis que creem em Jesus Cristo”. (FRANCISCO, Alocução, 8 de junho de 2019).
- c) Promover o serviço aos pobres e ações sociais através da Renovação Carismática Católica. CHARIS visa “servir aos pobres e a todos os física ou espiritualmente necessitados. [...] Esses três elementos – batismo no Espírito Santo, unidade do Corpo de Cristo e serviço aos pobres – são as formas do testemunho que, em virtude do batismo, todos somos chamados a dar para a evangelização do mundo.” (FRANCISCO, Alocução, 8 de junho de 2019)

§ 2. Os Objetivos Gerais de CHARIS são:

- a) Promover o exercício dos carismas não só na Renovação Carismática Católica, mas também na Igreja toda.
- b) Incentivar o aprofundamento espiritual e santidade das pessoas que vivem a experiência do batismo no Espírito Santo.
- c) Incentivar o compromisso com a evangelização, particularmente através da nova evangelização e da evangelização de culturas, respeitando a liberdade religiosa.
- d) Encorajar a cooperação entre comunidades nascidas da Renovação Carismática Católica, visando fazer com que a experiência específica dessas comunidades torne-se disponível para o bem de todos.
- e) Identificar e promover temas específicos que possam ajudar a aprofundar a graça de Pentecostes.
- f) Incentivar redes e cooperações entre as realidades da Renovação Carismática Católica nas áreas de formação, evangelização etc.
- g) Organizar treinamentos e oportunidades de formação, de acordo com as necessidades expressas pela Assembleia Geral.
- h) Permitir que clérigos e religiosos possam aprofundar a sua experiência com a Renovação Carismática Católica e participar ativamente nela.

- i) Fomentar a comunhão: entre indivíduos envolvidos em várias realidades dentro da Renovação Carismática Católica; com movimentos eclesiais que não se referem a esta corrente de graça; e com outras Igrejas Cristãs e Comunidades especialmente com aquelas que vivem a experiência de Pentecostes.

Organizar grandes eventos, colóquios, retiros para líderes, a fim de gerar partilhas e troca de experiências que fluem do Espírito Santo.

III. SERVIÇOS

Art. 4. Serviços Oferecidos

§ 1. CHARIS está a serviço de todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica e está disponível para servir e ajudar bispos e sacerdotes que pedem a sua ajuda.

§ 2. Os serviços permanentes do CHARIS são:

- a) Comunhão e Informação: assegurar a comunicação com e entre os serviços nacionais e continentais, e com e entre todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica (grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras e ministérios);
- b) Formação e Treinamento: satisfazer as necessidades de formação e treinamento expressas pela Assembleia Geral ou por outras realidades, inspiradas na experiência viva de pessoas e grupos dentro da Renovação Carismática Católica.
- c) Aconselhamento: através de uma comissão doutrinária e canônica.

§ 3. Serviços temporários podem ser criados para responder a necessidades específicas.

IV. ESTRUTURA

Art. 5. Serviços de Comunhão

§ 1. CHARIS é formado a nível mundial pela Assembleia Geral e pelo Serviço Internacional de Comunhão.

§ 2. Cada continente tem um Serviço Continental de Comunhão.

§ 3. Cada Nação tem um Serviço Nacional de Comunhão.

§ 4. Em cada Serviço de Comunhão, cada realidade só pode ter um representante com direito a voto.

IV. 1. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6. Visão

A Assembleia Geral reflete a realidade da Renovação Carismática mundial. Procura compartilhar e discernir o que o Espírito está falando em todo o mundo. Fornece uma oportunidade de promover relacionamentos e construir a comunhão dentro da família mundial da Renovação Carismática Católica, a partilha de experiências, preocupações e testemunho.

Art. 7. Composição

§ 1. A Assembleia Geral é composta por: membros do Serviço Internacional de Comunhão, um representante de cada associação de fiéis tendo suas origens na Renovação Carismática Católica, e os membros dos Serviços Continentais de Comunhão. O Serviço Internacional de Comunhão pode designar outras realidades que participem do Serviço Nacional de Comunhão de seus respectivos países para tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a voto.

§ 2. A Assembleia Geral é presidida pelo Moderador do Serviço Internacional de Comunhão.

§ 3. O Moderador, com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, pode convidar para a Assembleia Geral convidados extraordinários ou observadores capazes de contribuir para o bem comum sem direito a voto.

§ 4. A Assembleia Geral se reúne a cada quatro anos.

§ 5. A participação na Assembleia Geral não significa reconhecimento canônico de qualquer realidade participante. O reconhecimento canônico permanece sendo da responsabilidade das autoridades eclesiais competentes.

IV. 2. SERVIÇO INTERNACIONAL DE COMUNHÃO

Art. 8. Funções

O Serviço Internacional de Comunhão tem as seguintes funções:

- a) Sustentar, expandir e promover os objetivos do CHARIS;
- b) Estar em contato com e acompanhar a situação da Renovação Carismática Católica em suas diversas expressões a nível Nacional, Regional e Continental;
- c) Assegurar que a diversidade da Renovação Carismática Católica seja respeitada em seus programas, projetos, relações com outras Igrejas e comunidades Cristãs, e atividades do CHARIS;
- d) Discernir e dar a devida atenção às necessidades de formação dentro da Renovação Carismática Católica;

- e) Aprovar os Serviços Nacionais de Comunhão recomendados pelos Serviços Continentais de Comunhão;
- f) Eleger, seguindo o procedimento estabelecido pelo Art.11 § 2, um moderador temporário, que exercerá o serviço até a próxima Assembleia Geral, no caso de morte, incapacidade, doença grave ou outra justa causa impedindo o moderador de realizar sua função regular.

Art. 9. Composição e reuniões

§ 1. O Serviço Internacional de Comunhão é composto por dezoito membros eleitos, todos Católicos.

§ 2. Doze membros são representantes Continentais: dois para a América do Norte e Caribe (um de língua inglesa ou francesa, e outro de língua espanhola); um para a América Central (língua espanhola); um para a América do Sul (língua espanhola); um para a América do Sul (língua portuguesa); dois para a Ásia; um para África (língua francesa); um para África (língua inglesa); dois para a Europa e um para a Oceania.

§ 3. Seis membros são eleitos do seguinte modo: um proveniente dos diversos ministérios da RCC; um padre carismático ou religioso; dois provenientes de Comunidades; um de Associações dos fiéis, reconhecidas pela Santa Sé; e um jovem Católico com menos de 35 anos.

§ 4. O Serviço Internacional de Comunhão encontra-se anualmente e é liderado pelo Moderador.

Art. 10. Procedimento Eleitoral

§ 1. Os membros representando os Continentes são eleitos pelos Serviços Continentais de Comunhão, ao menos seis meses antes da Assembleia Geral.

§ 2. Os candidatos provenientes de ministérios, padres carismáticos ou religiosos, comunidades, associações dos fiéis reconhecidas pela Santa Sé, e os jovens, são nomeados pelos Serviços Continentais de Comunhão, ao menos seis meses antes da Assembleia Geral e são eleitos pela mesma Assembleia por escrutínio secreto, o qual é válido quando ao menos cinquenta por cento dos votantes participem, sendo necessária uma maioria de dois terços para garantir uma eleição.

§ 3. Os membros do Serviço Internacional de Comunhão servem durante um mandato de quatro anos, renovável consecutivamente por apenas um termo.

Art. 11. O Moderador

§ 1. As funções do Moderador são:

- a) Promover e desenvolver a Renovação Carismática Católica como uma corrente de graça na Igreja e para a Igreja;

- b) Promover o trabalho de unidade no Corpo de Cristo;
- c) Garantir uma boa comunicação entre as autoridades eclesiais e a Renovação Carismática Católica mundial, e em particular com a Santa Sé através do Dicastério para Leigos, Família e Vida;
- d) Convocar, incentivar e coordenar o trabalho do Serviço Internacional de Comunhão;
- e) Convocar e liderar a Assembleia Geral;
- f) Visitar e servir as realidades internacionais dentro da Renovação Carismática Católica segundo a necessidade. Com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, o Moderador geral pode delegar algumas responsabilidades;
- g) Supervisionar o trabalho do Escritório Internacional.

§ 2. O Moderador é eleito pela Assembleia Geral a partir de um mínimo de três nomeações recebidas dos Serviços Continentais de Comunhão ou do Serviço Internacional de Comunhão em saída, e, previamente aprovado pelo Dicastério para Leigos, Família e Vida pelo menos três meses antes da Assembleia Geral. A eleição deverá ocorrer num clima de oração e discernimento. A eleição será feita através de escrutínio secreto, válida quando pelo menos cinquenta por cento dos que tem direito ao voto participarem, com a maioria de dois terços dos votos necessários para garantir a eleição. O mandato do serviço é válido por quatro anos, renovável uma única vez. Um moderador que tenha completado dois mandatos de serviço poderá reintegrar o Serviço Internacional de Comunhão somente após uma vacância de dois termos (oito anos), e, não poderá candidatar-se novamente como moderador (Decreto Geral, Associação dos Fiéis, 11 de Junho de 2021, Artigo 2 § 4).

§ 3. O Moderador está a serviço de todos, e diligentemente evita a promoção de uma única realidade específica dentro da Renovação Carismática Católica.

IV. 3. SERVIÇOS CONTINENTAIS DE COMUNHÃO

Art. 12. Funções

As funções dos Serviços Continentais de Comunhão são:

- a) Construir a comunhão em conjunto através da unidade de corações ao invés de estruturas rígidas;
- b) Alcançar, abraçando todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica, a vivência da unidade na diversidade;
- c) Criar espaço para escuta, partilha e discernimento;
- d) Facilitar treinamento e formação;

e) Ajudar as nações a estabelecer um Serviço Nacional de Comunhão onde ainda não foi estabelecido.

f) Estabelecer e fornecer ao Serviço Internacional de Comunhão a lista dos Serviços Nacionais a serem aprovados.

Art. 13. Composição e Reuniões

§ 1. Existem cinco Serviços Continentais de Comunhão, como segue: América, África, Ásia, Europa e Oceania.

§ 2. Cada Serviço Continental de Comunhão é composto pelos membros do Serviço Internacional de Comunhão representando o continente, o Coordenador de cada Serviço Nacional de Comunhão ou seu/sua delegado/a; três representantes de comunidades ou redes de comunidades e dois jovens com menos de 35 anos, todos Católicos.

§ 3. Cada Serviço Continental de Comunhão reúne-se pelo menos uma vez a cada ano.

§ 4. Cada Serviço Continental de Comunhão pode convidar outras realidades a participar nas reuniões do Serviço Continental de Comunhão, sem direito de voto.

Art. 14. Eleições

§ 1. Cada Serviço Continental de Comunhão elege uma Equipe de Coordenação Continental composta por sete pessoas cuja função é facilitar o trabalho do Serviço Continental de Comunhão. A Equipe de Coordenação Continental reúne-se pelo menos uma vez por ano. Os representantes continentais que forem membros do Serviço Internacional de Comunhão são *ex-officio* membros da equipe Continental.

§ 2. A eleição é realizada em espírito de oração e discernimento. Cada membro do Serviço Continental de Comunhão tem o direito de falar e votar na eleição. A equipe é eleita dentre os membros do Serviço Continental de Comunhão.

§ 3. Para a eleição dos membros da Equipe de Coordenação, o voto é por escrutínio secreto, válido quando pelo menos cinquenta por cento dos que tem direito a voto estiverem presentes, por uma maioria de dois terços dos votos para que a eleição seja válida. A Equipe de Coordenação elege dentre seus membros um Coordenador, o qual é também Coordenador do Serviço Continental de Comunhão.

§ 4. Quando um membro renuncia a uma posição no Serviço de Comunhão, em seu lugar pode ser colocado o primeiro dos candidatos não eleitos quando da eleição anterior.

§ 5. Os membros dos Serviços Continentais de Comunhão servem por um mandato de quatro anos, renovável consecutivamente somente por mais um termo.

IV.4. SERVIÇOS NACIONAIS DE COMUNHÃO

Art. 15. Funções

§ 1. O objetivo dos Serviços Nacionais de Comunhão é construir e fortalecer a ampla e diversificada família da Renovação Carismática Católica. Devem conseqüentemente ser tão inclusivos quanto possível e abertos às realidades novas e emergentes. O modelo deve estar focalizado na comunhão e não em governo ou estrutura.

§ 2. O Serviço Nacional de Comunhão é uma organização de serviço e não é uma organização de governo. Não possui obrigações pastorais. Existe somente um único Serviço Nacional de Comunhão por nação ou por Conferência Episcopal.

§ 3. O Serviço Nacional de Comunhão representa a maior instancia de comunhão da corrente de graça da Renovação Carismática Católica de um país.

§ 4. Os representantes Continentais do Serviço Internacional de Comunhão acompanham e assistem os Serviços Nacionais de Comunhão.

Art. 16 Composição

§ 1. Os Serviços Nacionais de Comunhão devem ser formados por representantes de realidades e expressões da corrente de graça que se identificam como parte da Renovação Carismática Católica, e que estão buscando construir a comunhão dentro da vasta e diversificada família da Renovação Carismática Católica. Isto pode incluir grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras, ministérios particulares, iniciativas ecumênicas, jovens etc.

§ 2. Os Serviços Nacionais de Comunhão são confirmados pelo Serviço de Comunhão Internacional prévia consulta com os respectivos Serviços Continentais de Comunhão.

§ 3. Os membros dos Serviços Nacionais de Comunhão devem expressar suas próprias realidades e estar em comunhão com as autoridades eclesiais competentes.

§ 4. Cada Serviço Nacional de Comunhão deverá eleger seu coordenador.

§ 5. O mandato do coordenador será de quatro anos, renovável consecutivamente por apenas um termo mais.

V. O ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

Art. 17. O Assistente Eclesiástico

§ 1. O Assistente Eclesiástico é o bispo ou sacerdote incumbido de acompanhar todas as atividades promovidas pelo CHARIS do ponto de vista doutrinário e espiritual, e garantir a fidelidade de todas as ações empreendidas pelo CHARIS ao magistério da Igreja Católica.

§ 2. O Assistente Eclesiástico participa da Assembleia Geral e das reuniões do Serviço Internacional de Comunhão e em outras atividades em que sua presença é considerada útil ou necessária pelo moderador do Serviço Internacional de Comunhão. Ele participa sem direito à voto.

§ 3. O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Dicastério para Leigos, Família e Vida, a partir de uma lista de três candidatos apresentados pelo Serviço Internacional de Comunhão. Para os candidatos que são padres, será necessário obter previamente a permissão do seu Prelado.

§ 4. O mandato do Assistente Eclesiástico é de quatro anos, renovável consecutivamente por apenas um termo mais.

VI. O ESCRITÓRIO INTERNACIONAL

Art. 18. Funções

§ 1. A fim de realizar suas funções administrativas, CHARIS tem um escritório internacional, situado em Roma no Palazzo San Calisto.

§ 2. As tarefas do Escritório Internacional são:

- a) Facilitar a colaboração e comunhão dentro da Renovação Carismática Católica;
- b) Lidar com as questões do dia a dia e pedidos feitos à Renovação Carismática Católica;
- c) Manter o fluxo de informações com e entre as diversas realidades da Renovação Carismática Católica;
- d) Facilitar a organização, as instalações e os recursos necessários para os cursos de treinamento, programas e eventos, conforme indicado pelo Serviço Internacional de Comunhão;
- e) Coordenar a organização prática de reuniões do Serviço Internacional de Comunhão e da Assembleia Geral;
- f) Servir como secretaria de contato administrativo com a Santa Sé, particularmente com o Dicastério para Leigos, Família e Vida;
- g) Manter a base de dados atualizada com todas as realidades que fazem parte da Renovação Carismática Católica Mundial;

h) Auxiliar na publicação, tradução e distribuição de recursos específicos relacionados com a Renovação Carismática Católica Internacional.

i) Manter um portal digital atualizado e a presença adequada nas mídias sociais.

Prover um serviço de contabilidade eficiente e transparente para o CHARIS.

Art. 19 O Secretário do Escritório Internacional

§ 1. O escritório internacional está sob a autoridade do Serviço Internacional de Comunhão. O Moderador do CHARIS é responsável por supervisionar o Escritório

Internacional. A fim de manter o seu serviço, o Escritório Internacional tem um Secretário. O Secretário é incumbido da coordenação geral do Escritório Internacional e dos serviços operacionais do CHARIS.

§ 2. O Secretário é indicado pelo moderador de acordo com a maioria dos membros do Serviço Internacional de Comunhão. O mandato do Secretário do Escritório Internacional de comunhão é de quatro anos, renovável consecutivamente por somente mais um termo.

§ 3. É responsabilidade do Moderador do CHARIS, em conformidade com os cânones 231 e 281 do Código de Direito Canônico, por meio de contratos de trabalho, garantir às pessoas que servem no Escritório Internacional um salário adequado, seguro saúde e outros direitos inerentes à segurança social.

VII. ADMINISTRAÇÃO DAS FINANÇAS

Art. 20. Gestão e natureza jurídica dos bens e propriedade

§ 1. A propriedade e os bens do CHARIS, seguindo os cânones 1257 § 1 do Código de Direito Canônico, são bens eclesiais e são regidos por normas canônicas.

§ 2. É da responsabilidade do Moderador, com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, pedir ao Dicastério para Leigos, Família e Vida a permissão exigida da autoridade eclesial antes de realizar atos válidos de administração extraordinária, ou seja, atos que possam envolver uma diminuição do patrimônio estável.

§ 3. Atos de administração ordinários podem ser realizados pelo Moderador, como também pelo Secretário do Escritório Internacional e por alguém delegado pelo Moderador.

Art. 21. Origem dos bens e propriedade

§ 1. CHARIS é sustentado por doações voluntárias e contribuições financeiras vindas das diversas realidades e indivíduos envolvidos na Renovação Carismática Católica pelo mundo. Outras possíveis fontes de fundos são provenientes de eventos, congressos, cursos de treinamento, livros, material multimídia etc.

§ 2. CHARIS respeita as leis dos países em que exerce o seu trabalho e atividades. É um serviço e não é responsável pela organização legal ou financeira em níveis nacional e continental.

Art. 22. Orçamento anual e declaração financeira

O Secretário do Escritório Internacional tem o dever de preparar o balanço financeiro e o orçamento anual, a fim de assegurar a disponibilidade dos recursos suficientes para a gestão ordinária do CHARIS. O orçamento e o balanço financeiro devem ser aprovados pelo Serviço Internacional de Comunhão pela maioria dos votos.

Art. 23 Contabilidade Anual para as Autoridades Eclesiais

Antes do dia 30 de junho de cada ano, o Moderador do CHARIS apresentará ao Dicastério para Leigos, Família e Vida um balanço financeiro anual relativo à administração de bens e ao uso das contribuições e doações recebidas, de acordo com o Cânone 319 do Código de Direito Canônico.

VIII. INTERPRETAÇÃO E MUDANÇAS NOS ESTATUTOS

Art. 24. Interpretação

§ 1. O Serviço Internacional de Comunhão tem a competência da interpretação dos Estatutos, através de uma votação com maioria de dois terços dos votos.

§ 2. Quando a maioria no Serviço Internacional de Comunhão considerar oportuno, pode solicitar esclarecimentos sobre um ponto de interpretação do Dicastério para Leigos, Família e Vida, o qual procederá a dar uma interpretação vinculativa.

Art. 25. Mudanças nos Estatutos

Alterações nos estatutos, propostas pelo Serviço Internacional de Comunhão, requerem o consentimento da Assembleia Geral, através de uma votação com uma maioria de dois terços dos votos, após previa aprovação do Dicastério para Leigos, Família e Vida das emendas propostas.

IX. SUPRESSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 26. Supressão

Em conformidade com o cânone 320 do Código de Direito Canônico, CHARIS pode ser suspenso apenas pela Santa Sé, através do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

Art. 27 Dissolução

Uma moção para dissolver o CHARIS por iniciativa própria requer o consentimento da Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos votos de seus membros e, prévio a isso, o consentimento do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

Art. 28. Destinação dos bens e patrimônio

Em caso de supressão ou dissolução, os bens remanescentes e o patrimônio devem ser destinados pelo Serviço Internacional de Comunhão a entidades com fins idênticos ou semelhantes aos do CHARIS, mediante prévio consentimento do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

Estes Estatutos, em sua forma original, foram depositados nos arquivos do Dicastério.

Dado no Vaticano, em 25 de Abril de 2024

Linda Ghisoni
Subsecretária